



PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL NÃO COMPARTICIPADA

Regulamento n.º ___/___

Aprovado em Câmara Municipal a _____

Aprovado em Assembleia Municipal a _____



Regulamento de apoio à vacinação infantil não participada

ÍNDICE

CAPITULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Âmbito	4
Artigo 2.º Lei Habilitante	4
Artigo 3.º Objeto	4
Artigo 4.º Princípios	4
Artigo 5.º Valor Unitário das Vacinas	4
Artigo 6.º Dotação Orçamental Anual	5
CAPITULO II	5
CONDIÇÕES DE ACESSO	5
Artigo 7.º Divulgação e Períodos de Candidatura	5
Artigo 8.º Condições de acesso	5
CAPITULO III	6
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA	6
Artigo 9.º Instrução da candidatura	6
Artigo 10.º Organização e análise das candidaturas	6
Artigo 11.º Proteção de dados pessoais	7
Artigo 12.º Obrigações do beneficiário	7
Artigo 13.º Critérios de atribuição da comparticipação	8
CAPITULO IV	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Artigo 14.º Cessação, devolução do apoio e penalizações	8
Artigo 15.º Interpretação e omissão	9
Artigo 16.º Alteração e Revisão	9
Artigo 17.º Entrada em vigor e aplicação	9



Regulamento de apoio à vacinação infantil não comparticipada

Nota justificativa

Considerando a crescente importância que a área de ação social assume na intervenção da autarquia, e tendo em vista a inclusão social multissetorial e integrada das franjas mais desfavorecidas da sociedade, promovendo apoios específicos que contribuam para a melhoria das condições de vida famílias residentes no município de Estarreja, propõe-se criar a medida de apoio à vacinação infantil não comparticipada pelo Estado. Esta medida de intervenção familiar, incidirá especialmente no apoio às crianças dos 0 – 23 meses, beneficiárias do escalão 1.º - Escalão A, 2.º - Escalão B e 3.º - Sem escalão do abono de família, nascidas a partir de 01 de janeiro de 2016.

O Programa Nacional de Vacinação é composto por um leque alargado de vacinas que são especialmente importantes na proteção das crianças a várias “doenças infantis”, passíveis de evoluir para problemas graves ou mortais. Contudo, existem outras vacinas que são igualmente importantes e que, por isso, deverão ser administradas às crianças, mas devido aos custos elevados, por não serem comparticipadas, muitas famílias, por incapacidade financeira, não as conseguem adquirir.

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, principalmente reconhecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de Novembro, incumbindo aos Municípios, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, especialmente, no que respeita à saúde e ação social prevista nas alíneas g) e h) do art.º 23.º da referida Lei.

É criado o presente Regulamento que visa disciplinar os procedimentos necessários para o acesso ao apoio à vacinação infantil não comparticipada, nomeadamente, contra o rotavírus (rotarix ou rotateq) e a vacina contra a meningite B (bexsero).

Assim:

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado, em Diário da República n.º....- II série de...de...2015, de...de..., e na Internet, no sítio institucional do município.

O projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Estarreja foi aprovado pela Câmara Municipal de Estarreja, por deliberação n.º.../2015 em reunião ordinária, de .../.../2015, nos termos da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Estarreja, na ...reunião ordinária, de .../.../2015, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g), do n.º1, do Artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Regulamento de apoio à vacinação infantil não participada

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º | Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição pelo Município de Estarreja, de apoio financeiro, não reembolsável, para aquisição de duas vacinas, rotarix ou rotateq e bexsero, consideradas imprescindíveis e que não fazem parte do Programa Nacional de Vacinação.
2. O apoio tem como objetivo contribuir para uma sociedade mais justa e equitativa, disponibilizando condições de acesso à vacinação prevista no número anterior.

Artigo 2.º | Lei Habilitante

O presente regulamento enquadra-se no disposto no n.º 7 do artigo 112º e artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23º, alínea g) e h) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º | Objeto

Constitui objeto deste regulamento, as regras, direitos e deveres, bem como informações de carácter geral, para atribuição do apoio financeiro à aquisição de vacinas nomeadamente, Rotarix® ou Rotateq® e Bexsero®.

Artigo 4.º | Princípios

A atribuição do apoio na aquisição das vacinas para crianças, não previstas no Programa Nacional de Vacinação, rege-se, no presente regulamento, pelos princípios da igualdade, equidade, imparcialidade e da transparência.

Artigo 5.º | Valor Unitário das Vacinas



Regulamento de apoio à vacinação infantil não participada

O valor unitário a considerar para cada vacina corresponde ao valor indicado pelo Infarmed de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6.º | Dotação Orçamental Anual

O apoio a atribuir pela Câmara Municipal está condicionado à dotação orçamental inscrita em documentos previsionais para cada ano económico, podendo ser revisto, sempre que se considere imprescindível e inadiável a abrangência de outras situações sociais.

CAPITULO II CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 7.º | Divulgação e Períodos de Candidatura

1. As candidaturas serão apresentadas ao longo de todo o ano;
2. Para efeitos do previsto no número anterior, a Câmara Municipal elaborará editais através dos quais serão publicitadas as condições de candidatura a este apoio e promoverá a sua afixação no edifício dos Paços do Concelho, nas Juntas de Freguesia e nos locais do estilo, bem como no site on-line da Câmara Municipal (<http://www.cm-estarreja.pt>) e divulgará nos meios de comunicação social local;

Artigo 8.º | Condições de acesso

1. Podem requerer o apoio financeiro para a aquisição de vacinas, todas as crianças, cujo agregado familiar reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Qualquer um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, desde que devidamente comprovado;
 - b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismo legalmente competentes, a criança esteja confiada.
2. Ser residente no concelho de Estarreja há mais de dois anos.
3. Para o efeito devem reunir as seguintes condições cumulativamente:
 - a) Não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;



Regulamento de apoio à vacinação infantil não participada

- b) Não possuírem dívidas para com o município;
- c) A criança se encontre registada como residente do Município de Estarreja;
- d) Crianças nascidas a partir de 01 janeiro de 2016;
- e) A criança resida efetivamente com o(s) requerente(s).

CAPITULO III **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA**

Artigo 9.º | Instrução da candidatura

1. A candidatura será efetivada com a apresentação, no Serviço de Atendimento ao Município de Estarreja, dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento específico, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Fotocópias do documento de identificação e número de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
 - d) Certidão emitida pela Junta de Freguesia comprovando a residência do agregado familiar do requerente no concelho há, pelo menos, dois anos, e respetiva composição;
 - e) Documento comprovativo do recenseamento eleitoral;
 - f) Fotocópia do Boletim de Vacinação, atualizado, validado pelo Serviço Nacional de Saúde;
 - g) Apresentação da prescrição médica que solicite a toma da vacina;
 - h) Declaração da Segurança Social comprovativo do escalão de abono de família nomeadamente, 1º escalão (escalão A), 2º escalão (escalão B) e 3º escalão (sem escalão);
2. A mera apresentação da candidatura não confere ao(s) requerente(s) o direito à atribuição de apoio.

Artigo 10.º | Organização e análise das candidaturas

1. A organização das candidaturas para efeito de apoio à vacinação infantil não participada são da competência da Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social;



Regulamento de apoio à vacinação infantil não participada

2. Após receção das candidaturas, a Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social fará uma apreciação liminar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de entrada da mesma;
3. Para efeitos de apreciação da candidatura pode ser exigida ao requerente, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelo requerente ou esclarecimentos quanto às mesmas;
4. Caso estejam em falta documentos necessários à sua instrução, o candidato será notificado pela Câmara, através de carta, para num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, apresentar os mesmos, sob pena de arquivamento do processo de candidatura;
5. A Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social elaborará informação sobre as candidaturas admitidas e excluídas, para despacho superior, e notificará o candidato da decisão de deferimento ou indeferimento da mesma.
6. No caso do requerente, após ter sido notificado nos termos do número anterior, não ter procedido à devida correção da candidatura no prazo previsto, esta será objeto de indeferimento liminar, por decisão a proferir pelo Presidente da Câmara ou vereador com delegação de competência para o efeito.
7. Os requerentes serão notificados da decisão de indeferimento liminar da candidatura e respetivos fundamentos através de carta.

Artigo 11.º | Proteção de dados pessoais

1. Os agregados familiares que requeiram apoio no âmbito da Vacinação Infantil, autorizam as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente o Instituto de Segurança Social.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 12.º | Obrigações do beneficiário

Os candidatos ficam obrigados a:

1. Fornecer os documentos que comprovem o escalão do abono de família para crianças e jovens;
2. Informar a Câmara Municipal, no prazo de 10 dias uteis, da alteração de residência;



Regulamento de apoio à vacinação infantil não comparticipada

3. Comunicar à Câmara Municipal sempre que se verificar alguma situação anómala durante o apoio;
4. Os beneficiários terão que adquirir as vacinas na(s) farmácia(s) do Concelho de Estarreja e a toma da mesma terá que ser efetuada no mesmo dia ou no prazo de 2 dias úteis após o seu levantamento, na Unidade de Saúde da área de residência;
5. Os beneficiários, aquando da aquisição da 1ª dose das vacinas e nas doses seguintes, estão obrigados à apresentação do Boletim de Vacinas da criança, no prazo de 10 dias úteis, como forma de comprovar a toma anterior.

Artigo 13.º | Critérios de atribuição da comparticipação

Escalões de rendimentos do agregado familiar	% comparticipação (valor a pagar pela câmara municipal de Estarreja)	% a suportar pelo beneficiário
1.º Escalão*	100%	-
2.º Escalão*	60%	40%
3.º Escalão*	30%	70%

* Conforme declaração apresentada, emitida pela segurança social.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º | Cessaçã, devolução do apoio e penalizações

1. A Câmara Municipal cessa e exige devolução dos apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Não seja apresentada na Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social o boletim de vacinas atualizado, no prazo de 10 dias uteis;
 - b) Não seja apresentado a documentação solicitada nos prazos estabelecidos;
 - c) A violação das obrigações constantes no presente regulamento;



Regulamento de apoio à vacinação infantil não participada

- d) Verificada a omissão de informações ou a prestação de falsas declarações por parte do requerente, para obtenção do subsídio.

Artigo 15.º | Interpretação e omissão

A interpretação e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Estarreja ou do Vereador com competências delegadas nesse âmbito.

Artigo 16.º | Alteração e Revisão

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou o Município de Estarreja assim entender como necessário.

Artigo 17.º | Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.